



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.730, DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar a realização de bloqueio viário mediante simulação de fiscalização de trânsito ou operação policial.

Autor: Deputado ROBERTO MONTEIRO PAI

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), mediante a inclusão do art. 311-A, para tipificar como crime “a realização de bloqueio viário mediante simulação de fiscalização de trânsito ou operação policial”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se quanto ao mérito da proposição, nos limites do art. 32, inciso XX, do RICD.

Após a análise pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso I, do RICD, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário. O projeto tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD

O projeto não possui apensos.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A proposição altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com o propósito de criar tipo penal específico para coibir a prática de “blitz falsa”, que consiste na realização de bloqueio viário com a finalidade de simular operações policiais ou de fiscalização de trânsito.

Na justificativa, o autor do projeto sustenta que essas condutas “geram grave risco à segurança da população, comprometem a credibilidade das forças de segurança”.

Assim, o objetivo do projeto de lei é reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições de segurança e possibilitar maior clareza jurídica para a punição dos responsáveis.

A prática conhecida como “blitz falsa” tem sido reiteradamente noticiada como um problema recorrente em diversas cidades brasileiras, frequentemente associada à ocorrência de crimes como roubos, extorsões e sequestros.

No âmbito desta Comissão de Viação e Transportes, destaca-se que tais condutas, de fato, representam grave ameaça à segurança viária e à proteção dos usuários do sistema de transporte, além de comprometerem a credibilidade das instituições responsáveis pela fiscalização do trânsito.

No âmbito administrativo, o CTB prevê como infração de trânsito a conduta de “bloquear a via com veículo”, nos termos do art. 253, bem como “usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela”, nos termos do art. 253-A.

Observa-se, contudo, que tais hipóteses se referem ao uso de veículo para bloqueio da via, não alcançando integralmente a conduta de simulação de fiscalização ou de operação policial.

No âmbito penal, não há, no CTB, tipificação específica para a conduta ora proposta. Assim, tendo em vista a relação direta da conduta com a





proteção da segurança viária, a inserção do tipo penal no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro mostra-se adequada.

Dessa forma, entende-se que a proposição contribui para o aprimoramento do ordenamento jurídico e para o reforço das medidas de proteção à segurança viária e à ordem pública.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão de Viação e Transportes, votamos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.730, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2026-3368

